



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 020/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS NAS LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Estabelece a responsabilidade de instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas instaladas no Município de Carambeí, que funcionem como correspondente bancário.

Parágrafo Único: Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam estes estabelecimentos obrigados a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança, e alerta aos usuários de marca passo.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 VRM's.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 04 de abril de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

**ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, tem o objetivo de minimizar os problemas de segurança enfrentados pelas pessoas que utilizam dos serviços bancários disponíveis nas casas lotéricas, as quais transformaram-se em verdadeiros postos bancários, sem a devida segurança para tanto, oferecendo serviços terceirizados, disponibilizando saques, depósitos, pagamentos de aposentados e pensionistas, contas de água, luz e telefone, além do atendimento aos programas sociais do Governo Federal, e apesar de realizarem atividade bancária, não são obrigadas a seguir as mesmas normas de segurança impostas aos Bancos, colocando em risco a integridade física e a própria vida dos trabalhadores e clientes.

Estes estabelecimentos tem assumido as funções das instituições financeiras, que pela quantidade de valores que movimentam tem se revelado forte chamariz para todo tipo de delinquente, tornando-se necessário prover, ou mesmo redobrar a segurança destes locais, inclusive pelas medidas trazidas pela proposição que ora se apresenta.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 04 de abril de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA

VEREADOR